


Para Prefeitura municipal de Tunapolis  
Cnpj 78.486.198/0001-52  
Rua João Castilho, 111

**Produto Arla bombona 20 lt 120,00**

Iporã do Oeste/SC 17 de Junho de 2026

**Adeleir Bischoff**  
Presidente da Cooperativa de Transportes de Cargas da Fronteira Sul

  
**COOPER FRONTEIRA SUL**  
**CNPJ: 21.037.746/0001-40**



AUTO POSTO CANARINHO LTDA

CNPJ: 83.523.407/0001-20

Endereço: Rua Caaro, nº 110, Tunápolis-SC

Contato: (49) 3632-1108

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA DE TUNÁPOLIS - SC - CNPJ:  
78.486.198/0001-52, Rua João Castilho, nº 111, Centro, 89898-000.

Descrição produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>BALDE DE ARLA 20L</b>	20	115,00	2.300,00

AUTO POSTO  
CANARINHO LTDA.  
CNPJ: 83.523.407/0001-20

*Ana Thomas*

Tunápolis-SC, 17 de junho de 2026.



CNPJ: 83.296.970/0001-03

Endereço: R SAO PEDRO, 2281, JARDIM AMERICA, CHAPECO-SC-89803401

Telefone: 4933195800

Orçamento (sem valor fiscal)	Emissão	Validade	Vendedor	Página
132472	18/06/2026	08/07/2026	Mauricio Gonçalves Neto	1/1

Cliente MUNICIPIO DE TUNAPOLIS

Telefone 49-988029957

UF/Cidade SC/TUNAPOLIS

Celular 49-988029957

Bairro CENTRO

Número 111

Insc. Est.

Complemento PREDIO

CEP 89898-000

CPF/CNPJ 78.486.198/0001-52

Código	NCM	Descrição	Forneced	Qtde	Estoque	Vlr. Unitário	Desc/Acres	Impostos	Vlr. Líquido
A 0049890420	31021010	Arla 32-Agente Redutor Liqu.NoX Automot.	Mercedes	400	<input type="checkbox"/>	R\$ 11,71	-R\$ 1.684,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Total		1 Item(s)		400		R\$ 4.684,00	-R\$ 1.684,00 35,95%	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Impostos		IPI: R\$ 0,00	ICMS-ST:R\$ 0,00	FCP-ST: R\$ 0,00	Frete: R\$ 0,00				

Formas de Pagamento	Parcelas	Valor	Vencimento	Forma Cobrança	Observação
LICITAÇÃO	1/1	R\$ 2.964,00	18/07/2026		

## Observações

## Autorização

Autorizo a MERCEDES SPERANDIO executar o presente orçamento, na sua totalidade, e na forma de pagamento estabelecida

## Assinatura do Cliente

**PARECER JURÍDICO N. 340/ 2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante e correlatos.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** ARP26CON000035

**FORNECEDOR(A):** Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.560.442/0001-23, com sede na Rua Angelo Zulian Sobrinho, São Caetano, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.095-020.

**ASSUNTO:** Análise para possível cancelamento de ofício dos itens 6, 35, 40 e 131 da ARP em epígrafe.

**1. RELATÓRIO**

A empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., devidamente qualificada, participou do Processo Licitatório nº 034/2025 - Pregão Eletrônico nº 029/2025, consagrando-se vencedora em diversos itens licitados, posteriormente registrados na ARP26CON000035.

No acompanhamento da execução, foram registradas ocorrências relacionadas ao item abaixo, indicando inexecução contratual, motivo pelo qual houve a necessidade de adoção de medidas administrativas:

Item/Descrição	Marca/Modelo	Motivo
6 - arla 32 - agente redutor líquido de nox automotivo, atendendo as disposições contidas na portaria inmetro nº 213/2021. Balde de 20 litros (cod9310)	Rodoquímica - Air-clean	AF nº 4545/2026 – Município de Maravilha – Não fornecimento. AF nº 2858/2026 - Município de Maravilha – Não fornecimento.
35 - óleo hidráulico aw 68. Contendo no mínimo as seguintes especificações: para sistemas hidráulicos, atendendo a norma din 51524. Devendo possuir certificados de gestão iso 9001:2000 (qualidade), iso 14001:2004 (ambiental). Aprovado por montadora ou associações de montadoras de veículos, máquinas e equipamentos. Galão de 20lts (cod 19154)	Gulf – Harmony AW 68	AF nº 2858/2026 – Município de Maravilha – Não fornecimento.
40 - óleo hidráulico vg 68. Devendo possuir iso 9001:2000 (qualidade) e iso 14001:2004 (ambiental). Aprovado por montadora ou associações de montadoras de veículos, máquinas e equipamentos. Galão de 20 litros. (cod 15271)	Gulf – Harmony AW 68	AF nº 2858/2026 – Município de Maravilha – Não fornecimento.
131 - óleo náutico semissintético 02 tempos tc-w3 para motores de popa dois tempos a gasolina refrigerados por água. Deverá possuir certificação pela nmma para óleo tc-w3 2 tempos. A data de fabricação não poderá ultrapassar 3 meses anteriores da data de entrega e a validade mínima deverá ser de 02 anos. Embalagem de 500 ml. (cod9463)	Uni ingrax - Uni nautix	AF nº 2858/2026 – Município de Maravilha – Não fornecimento.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir o fornecimento regular aos órgãos consorciados e evitar descontinuidade no atendimento, foram realizadas diligências administrativas junto aos fornecedores remanescentes classificados no certame, com o objetivo de verificar a possibilidade de substituição do fornecedor inicialmente registrado.

Contudo, não houve manifestação positiva por parte de fornecedores aptos ao atendimento dos itens.

Diante desse cenário, as informações foram consolidadas pela equipe técnica do Programa de Licitações Compartilhadas e encaminhadas a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de cancelamento parcial da ARP, restrito aos itens 6, 35, 40 e 131, sem substituição de fornecedor.

### **É o breve relatório.**

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O compromisso assumido pelo fornecedor decorre da sua participação no certame e da assinatura da ARP26CON000035, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19 da Resolução CONDER nº 43/2023, os quais impõem a obrigação de fornecimento durante a vigência da ata, observadas as condições editalícias.

O Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, admite o cancelamento do item registrado nas hipóteses expressamente previstas no edital e na ARP, especialmente quando caracterizada a inexecução do compromisso assumido.

No caso concreto, destaca-se a Cláusula Nona, item 9.1, alínea “c”, que autoriza o cancelamento do item quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no prazo de entrega, contados a partir do envio da nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

Conforme demonstrado nos autos, o fornecedor deixou de atender às solicitações relativas ao(s) item(ns) 6, 35, 40 e 131, o que motivou sua suspensão no sistema e a realização de diligências para substituição do fornecedor.

As diligências, contudo, não resultaram em solução viável ou não houve proposta apta. Assim, os itens permaneceram sem perspectiva concreta de atendimento útil e seguro aos participantes.

Nesse contexto, não se mostra viável a manutenção dos itens na ARP, uma vez que sua permanência, sem condições efetivas de atendimento, gera risco de novas solicitações sem possibilidade de cumprimento e compromete o planejamento dos entes consorciados.

Assim, revela-se juridicamente adequada e necessária a adoção da medida de cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços, como providência destinada à preservação do interesse público e à observância do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e viabilidade do cancelamento parcial da ARP26CON000035, firmada com a empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., restrito aos itens 6, 35, 40 e 131, tendo em vista a inexecução verificada e a inexistência de solução viável após as diligências realizadas, circunstância que esvaziou a utilidade prática do registro e comprometeu a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

A medida mostra-se adequada à gestão, em consonância com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, por preservar o interesse público e assegurar maior segurança operacional aos consorciados.

Ademais, com relação à Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra acima mencionadas e emitidas pelos municípios consorciados, embora se trate de ato administrativo interno do ente público municipal, considerando o cancelamento parcial da Ata, opina-se pelo cancelamento dos itens 6, 35, 40 e 131 da solicitação de entrega do produto pelos municípios consorciados e sua regular notificação.

Por fim, recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos para avaliação quanto à pertinência de instauração de Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA, considerando a inexecução contratual parcial do objeto, decorrente do não fornecimento dos itens solicitados (Item 14.1, I, do Edital), a fim de apurar eventual responsabilidade do fornecedor, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Resolução nº 88/2026, art. 3º, inciso I.

É o parecer. Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

São Miguel do Oeste/ SC, 17 de junho de 2026.

**MILENA  
ISABEL  
BELLINI**

Assinado de forma  
digital por MILENA  
ISABEL BELLINI  
Dados: 2026.06.17  
09:36:26 -03'00'

**Milena Isabel Bellini**  
**Assessora Jurídica / PLC**  
**OAB/ SC n. 74.483**

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Versam os presentes autos sobre a inexecução contratual da empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.560.442/0001-23, referente aos itens 6, 35, 40 e 131 da ARP26CON000035, decorrente do Processo Licitatório nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante e correlatos.

Com base no Parecer Jurídico nº 340/2026, que adoto integralmente como razão de decidir, e considerando as ocorrências registradas quanto aos itens 6, 35, 40 e 131, bem como a inexistência de solução viável após as diligências realizadas para substituição do fornecedor, **DECIDO** pelo cancelamento parcial da ARP26CON000035, restrito aos referidos itens.

A medida mostra-se necessária à adequada gestão do Sistema de Registro de Preços, à preservação do interesse público e à garantia de maior segurança operacional aos municípios consorciados.

Ainda, com relação à Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra acima mencionada e emitida pelos municípios consorciados, embora se trate de ato administrativo interno do ente público municipal, considerando o cancelamento parcial da Ata, DETERMINA-SE o cancelamento dos itens 6, 35, 40 e 131 da solicitação de entrega do produto pelos municípios consorciados, que, desta decisão, serão comunicados.

Dê-se publicidade à presente decisão.

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste/ SC, 17 de junho de 2026.

**IDENES MARIA** Assinado de forma digital  
por IDENES MARIA  
**FIorentin:03** FIORENTIN:03411666935  
**411666935** Dados: 2026.06.17  
13:39:51 -03'00'

**Idenes Maria Fiorentin**

**Diretora do Programa Licitações Compartilhadas - PLC**